



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347, Centro - Alfenas - MG - CEP: 37.130-001

tel: (35) 3698-1360-1359 - licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

CONTRATO: 91/2020
PROCESSO: 243/2020
INEXIGIBILIDADE: 12/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS RELACIONADOS EM RECURSOS GOVERNAMENTAIS INCLUINDO VISITAS E VISTORIA TÉCNICA.

O Município de Alfenas, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.243.220/0001-01 com sede na Pça Dr. Fausto Monteiro, nº 347, centro, CEP: 37130-031, Alfenas - MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Luiz Antônio da Silva, inscrito no CPF nº 562.447.896-87, residente e domiciliado em Alfenas/MG, conforme Termo de Posse de primeiro de janeiro do ano de dois mil e dezessete, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/00001-04, com sede em Brasília - DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada por seu Gerente de Filial Substituto Eventual, da Gerência Executiva de Governo de Juiz de Fora/MG, o Sr. **ROGÉRIO ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, casado, economiário, inscrito no CPF sob nº 532.523.306-87, com endereço profissional na GIGOV Juiz de Fora, conforme procuração lavrada em notas do **2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO** - Brasília - Distrito Federal - Tabelionato Borges Teixeira, Livro 3416-P folha 016 em 26/12/2019, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 243/2020, referente à inexigibilidade nº 12/2020, com fundamento no caput do Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I - Prestação de serviços especializada em análise, assessoria em projetos e Empreendimentos relacionados em recursos governamentais, incluindo visita e vistoria técnica a ser realizada por Instituição Financeira Pública, conforme especificado no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços" do Projeto básico e termo de referência, em conformidade com o Artigo 25 da Lei 8.666/93.

1.1 - Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE são apresentados no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços" e a descrição de cada serviço consta no "Anexo II - Descrição dos Serviços", sendo esses documentos integrantes do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347, Centro - Alfenas - MG - CEP: 37.130-001

tel: (35) 3698-1360-1359 - licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

1.2 - Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE:

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – Alfenas/MG – CEP 37.130-031

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: luis.silva@alfenas.mg;
lilian.azevedo@alfenas.mg.gov.br

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA:

Rua São Paulo, 100 – Centro - Poços de Caldas/MG - CEP 37.701-012

Endereço eletrônico da CONTRATADA: regovpc02@caixa.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO-

1 - Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PAGAMENTO DA TARIFA

2 - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação técnica, ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, bem como o respectivo pagamento da tarifa correspondente, acompanhado dos comprovantes de retenção tributária, quando houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Transferência, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE:

I - Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;

II - Definir o enquadramento legal / específico para a efetivação da presente contratação e a opção

J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347, Centro - Alfenas - MG - CEP: 37.130-001

tel: (35) 3698-1360-1359 licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

III - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

IV - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

V - Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quarta deste Contrato;

VI - Indicar preposto para representar o CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;

VII - Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

VIII - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE ou local da intervenção;

IX - Regularizar pendências apontadas pela CONTRATADA em relatório consolidado relativo à prestação dos serviços pactuados no presente contrato;

X - Adotar as providências cabíveis para sanar impropriedade e/ou irregularidade constatada pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

XI - Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

XII - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 – DA CONTRATADA:

I - Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

II - Manter, durante todo o contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

III - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

IX - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347, Centro - Alfenas - MG - CEP: 37.130-001

tel: (35) 3698-1360-1359 - licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

X - No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer à CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período.

XI - No caso de serviço de Acompanhamento, informar à CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis;

XII - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

XIII - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

XIV - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste contrato;

XV - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

XVI - Ser a única e exclusiva responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos, restringindo-se a responsabilidade aos documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

XVII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato;

XVIII - Informar ao CONTRATANTE o nome e a qualificação do responsável técnico pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

4 - Estima-se o valor global deste contrato de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), conforme detalhamento dos serviços constantes no Anexo I.

↓ 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347, Centro - Alfenas - MG - CEP: 37.130-001

tel: (35) 3698-1360-1359 - licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

4.1 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços pela CONTRATADA, mediante o envio, por e-mail, do documento de cobrança e guia com código de barras.

4.2 - O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 5 dias a contar do envio, por e-mail, do documento de cobrança e guia com código de barras.

4.3 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

4.4 - O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

4.5 - Caso o CONTRATANTE desista de dos serviços contratados após a emissão da Ordem de Serviço, não haverá a devolução dos valores já pagos a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6 - As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.19.10	004.122.0024.2.253	3.3.90.35	1014/2020

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7 - O presente contrato terá a duração de 150 (cento e cinquenta) dias a contar de sua assinatura, conforme o tempo necessário para execução dos serviços contratados, podendo ser prorrogado, caso necessário para finalização do serviço, mediante Termo Aditivo e em conformidade com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

7.1 - Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

J -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347, Centro - Alfenas - MG - CEP: 37.130-001

tel: (35) 3698-1360-1359 - licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8 - No curso da execução deste contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.1 - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 - Este contrato não é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

10.1 - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial:

I - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

III - Atraso injustificado no início do serviço;

IV - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

IX - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

11 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347, Centro - Alfenas - MG - CEP: 37.130-001

tel: (35) 3698-1360-1359 – licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

11.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

13 - Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15 - O presente contrato é celebrado baseado no Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16 - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal com Jurisdição à Comarca de Alfenas para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento, que será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Alfenas/MG _____, 31 de JULHO de 2020
Local/Data


Assinatura do CONTRATANTE
Nome: LUIZ ANTÔNIO SILVA
CPF: 562.447.896-87

ROGERIO ANTONIO
SILVA:53252330687

Assinatura da CONTRATADA
Nome: ROGÉRIO ANTÔNIO SILVA
CPF: 532.523.306-87

Assinado de forma digital
por ROGERIO ANTONIO
SILVA:53252330687
Dados: 2020.08.12
17:22:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347, Centro - Alfenas - MG - CEP: 37.130-001
tel: (35) 3698-1360-1359 - licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO I - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos "Transferência Especial 2755010"	R\$ 6.715,00	R\$ 6.715,00
02	Visita/Vistoria Técnica "Transferência Especial 2755010"	R\$ 1.185,00	R\$ 1.185,00
VALOR TOTAL		R\$ 7.900,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347, Centro - Alfenas – MG – CEP: 37.130-001

tel: (35) 3698-1360-1359 – licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Escopo dos Serviços:

- O serviço de “Análise Técnica de Projetos e Empreendimentos” é realizado para fins de apoio na elaboração de estudos e projetos e/ou de verificação da viabilidade técnica de execução do projeto apresentado, bem como da adequação de seus custos ao mercado e do cronograma previsto para execução.
- A prestação do serviço de “Análise Técnica de Projetos e Empreendimentos” será realizada a partir da análise dos documentos que forem apresentados à CAIXA pelo Cliente.
- A aprovação dos projetos pelos órgãos competentes e o atendimento às legislações e normas técnicas aplicáveis é de responsabilidade do Cliente e do responsável técnico pela elaboração dos projetos e demais documentos, indicado na(s) respectiva(s) ART/RRT, não sendo objeto de verificação pelo arquiteto/engenheiro da CAIXA.
- O prazo para conclusão dos serviços e entrega do “Parecer de Análise do Empreendimento/Obra/Objeto/Intervenção/Contrato” pela Caixa, será de 20 (vinte) dias a contar da entrega dos documentos pelo Cliente.

2 Documentos apresentados pelo Cliente:

Os documentos técnicos necessários para análise documental e de custos, independentemente do tipo de intervenção, serão constituídos preferencialmente de:

- Peças gráficas;
- Documentação do terreno de implantação;
- Memorial descritivo ou documento equivalente;
- Especificações técnicas;
- Planilha de custos para a execução das obras com a indicação da referência orçamentária utilizada;
- Cronograma físico-financeiro;
- Documentação referente às licenças, autorizações e outorgas dos órgãos competentes, quando aplicáveis;
- ART/RRT de projetos e orçamentos;
- Levantamento topográfico e cadastral, se necessário;
- Manifestação dos fornecedores e concessionários dos serviços necessários à operação do empreendimento, tais como água, energia e esgotamento sanitário, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347, Centro - Alfenas - MG - CEP: 37.130-001

tel: (35) 3698-1360-1359 - licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Dependendo do tipo de empreendimento podem ser solicitados outros documentos adicionais.

- A CAIXA verificará a pertinência de cada documento, podendo dispensá-los considerando o tipo do empreendimento em análise, além de verificar a necessidade de solicitar documento específico adicional, cabendo ao Cliente a decisão pela apresentação ou não de tais documentos.
- No caso dos empreendimentos de engenharia é verificada a existência dos documentos relativos à dispensa ou ao licenciamento ambiental, emitidos pelo órgão ambiental competente, não cabendo a CAIXA a verificação da competência na emissão do licenciamento.
- Na análise dos projetos de arquitetura/engenharia e das peças técnicas complementares é verificada a viabilidade técnica e financeira da obra, não sendo avaliadas questões relacionadas à concepção arquitetônica, atendimento de demanda do empreendimento e soluções técnicas de engenharia adotadas.
- No memorial descritivo/especificações técnicas/termo de referência serão verificados os aspectos relativos à adequada descrição da execução dos serviços, bem como a caracterização dos materiais/equipamentos a serem utilizados na obra e/ou adquiridos, no que diz respeito à tipologia, dimensões, capacidade, características específicas e padrão de acabamento.

3 Forma de Atuação da CAIXA:

- Na atividade de análise será verificada a compatibilidade entre os documentos apresentados pelo Cliente, tais como: termo de referência, memorial descritivo, especificações técnicas, planta de localização, estudo de concepção, anteprojeto, projetos, cronograma e orçamentos.
- Serão verificadas as soluções de logística, acesso, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública, drenagem, de manejo de resíduos sólidos e/ou quaisquer outros aspectos relevantes à plena operação do empreendimento.
- O produto da análise contemplará o assessoramento o apoio quanto a resolução de situação-problema indicadas pelo Cliente e/ou aproveitamento de oportunidade de melhorias identificadas.
- O Cliente receberá suporte técnico na elaboração de termo de referência, na definição de necessidades, interesses, prioridades, fatores contingentes, estratégias de intervenção, recursos disponíveis, detecção de problemas e propostas para a solução destes.

4 Conclusão do Serviço

- A consolidação do serviço de "Análise Técnica de Projetos e Empreendimentos" ocorrerá com a emissão de "Parecer de Análise do Empreendimento/Obra/Objeto/Intervenção/Contrato".
- No documento, a CAIXA efetuará a caracterização do empreendimento e concluirá sobre a viabilidade técnica de engenharia com a indicação de sugestões de complementações e ajustes que forem necessários para atendimento à demanda apresentada pelo Cliente, atentando aos seguintes aspectos:
 - a) Condicionantes que comprometam a operação;
 - b) Viabilidade do empreendimento em relação aos seus aspectos técnicos;

1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347, Centro - Alfenas - MG - CEP: 37.130-001

tel: (35) 3698-1360-1359 - licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- c) Identificação de possíveis inconsistências;
- d) Se o projeto permite a visão global do empreendimento e a identificação de seus elementos constitutivos;
- e) Se o projeto informa as soluções técnicas globais e localizadas;
- f) Se as peças técnicas identificam os tipos de serviço a executar e os materiais e equipamentos a serem incorporados ao empreendimento;
- g) Se todas as etapas necessárias à conclusão do empreendimento estão previstas no orçamento estimativo, com seus custos adequadamente alocados;
- h) Se os preços propostos estão compatíveis com aqueles praticados pelo mercado, conforme referência orçamentária informada pelo Cliente;
- i) Se o cronograma proposto para o empreendimento é exequível.

5. VISTORIA DE CONSTATAÇÃO FINAL

Escopo dos Serviços:

- A vistoria de constatação final tem o objetivo de constatar se a execução do Empreendimento e/ou aquisição de bens foi realizada conforme descrito na documentação de solicitação de visita apresentada pelo Cliente.
- Ela se restringe à verificação de conclusão do empreendimento e/ou da efetiva aquisição do bem, não se confundindo com a verificação de compatibilidade entre a documentação apresentada para a análise inicial e a obra efetivamente executada e/ou o bem adquirido.
- A vistoria de constatação final verificará aspectos visuais do empreendimento, sem avaliação da qualidade da execução e da coerência com os projetos e normas técnicas e legislações pertinentes, atribuições estas que são de responsabilidade exclusiva dos profissionais responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos/orçamentos/especificações técnicas e fiscalização devidamente designados pelo Cliente.

6. Documentos apresentados pelo Cliente:

- Documento de solicitação da vistoria de constatação final apresentado pelo Cliente à CAIXA, via ofício, contendo, preferencialmente, as seguintes informações:
 - a) Número do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a CAIXA referente à visita solicitada;
 - b) Nome da obra/empreendimento ou do(s) equipamento(s) a ser(em) visitado(s);
 - c) Cópia do Termo de Aceite definitivo da obra/empreendimento ou do(s) equipamento(s) adquiridos, nos termos da Lei nº 8666/1993;
 - d) Descrição dos itens de investimento realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347, Centro - Alfenas - MG - CEP: 37.130-001

tel: (35) 3698-1360-1359 - licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

- e) Unidade de medida de cada item de investimento (m² de área construída, km de pavimentação, etc.)
- f) Quantidades relacionadas aos itens de investimento;
- g) Se máquinas e equipamentos, informar a data de aquisição/compra dos bens;
- h) Localização do empreendimento e/ou local de entrega dos bens adquiridos, com coordenadas georreferenciadas.

7. Forma de Atuação da CAIXA:

- A vistoria de constatação final será amparada exclusivamente em constatação visual, sem qualquer apoio de instrumentos, testes e/ou ensaios e verificará os seguintes aspectos:
 - a) Se a sua localização está compatível com a informada;
 - b) Se a obra foi concluída e/ou os bens adquiridos foram entregues na sua integralidade;
 - c) Se há compatibilidade visual entre a obra informada e/ou o bem adquirido e o verificado na visita;
 - d) A existência de indícios visuais de falhas executivas que comprometam o empreendimento;
 - e) A constatação de funcionalidade imediata (ligações prediais, acessos, etc.)
 - f) A existência de instalações de combate a incêndio, quando for o caso;
 - g) A existência de elementos construídos voltados à promoção da acessibilidade (rampas, banheiros adaptados, etc.);
 - h) No caso de aquisição de bens, verificar se a aparência dos equipamentos e bens visitados tem compatibilidade com a data informada de aquisição/compra;
- Durante a vistoria, o profissional da CAIXA observará se existe necessidade de serviços ou obras não previstas no projeto original que sejam imprescindíveis à sua funcionalidade.

8. Conclusão do Serviço

- A conclusão dos serviços se dará por meio de elaboração de "Relatório de Constatação Final".

ROGERIO
ANTONIO

SILVA:532523
30687

Assinado de forma
digital por ROGE
ANTONIO

SILVA:53252330

Dados: 2020.08.1

17:22:40 -03'00'

d.